LEI Nº 3.290, DE 21 DE DEZEMBRO DE 1992

Autoriza o Poder Executivo a conceder reajuste nos salários e vencimentos dos servidores municipais, a título de antecipação.

O Povo do Município de Divinópolis,por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder, a título de antecipação, o reajuste de 30% (trinta por cento) sobre os salários e vencimentos dos Servidores Municipais, a partir de 1º (primeiro) de novembro de 1992.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 21 de dezembro de 1992.

Galileu Teixeira Machado
Prefeito Municipal

Projeto de Lei EM-152/92
Publicação: Jornal Agora, nº 4891 de 29/12/1992.